



L E I Nº 3.304

“ Dispõe sobre a Criação do **Conselho Municipal de Meio Ambiente** e dá outras providências ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA**, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, subordinado diretamente ao gabinete do Prefeito e que tem por finalidade:

- I - contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- II - promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente;
- III - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;
- IV - assessorar, estudar e propor às instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO 2º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA, deve:

- I - elaborar, discutir, aprovar e avaliar a implementação da Agência Municipal de Meio Ambiente;

Novo Telefone (18) 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

**Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP**



- II - estabelecer, mediante propostas recebidas e devidamente analisadas, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedida pelo Município, na forma da lei;
- III - estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à manutenção da qualidade do meio ambiente e à proteção ambiental, na forma da lei;
- IV - fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da lei;
- V - estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal, na forma da lei;
- VI - indicar áreas de preservação e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos, na forma da lei;
- VII - recomendar ações, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente;
- VIII - apresentar sugestões para a reformulação da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;
- IX - recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;
- X - propor e incentivar ações de caráter educativo que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;
- XI - examinar e aprovar estudos prévios de impacto ambiental (EPIA) e relatórios de impacto ambiental (RIMA), após o parecer técnico dos órgãos superiores estaduais e federais;
- XII - estabelecer critérios para a elaboração do zoneamento ambiental, referendando ou não propostas apresentadas, na forma da lei;
- XIII - criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;

Novo Telefone (18) 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



- XIV - aprovar normas técnicas e termos de referências elaborados pelos órgãos públicos ou privados;
- XV - deliberar, em última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental;
- XVI - homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar em medidas de interesse para a proteção ambiental;
- XVII - acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais, nos casos em que haja necessidade de EPIA/RIMA, na forma da lei;
- XVIII - realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município, na forma da lei;
- XIX - avaliar a implementação da política ambiental do Município;
- XX - elaborar o seu regimento.

§ 1º - A Agenda Municipal de Meio Ambiente é o documento de orientação superior para o trabalho do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMSEMA, apontando os temas centrais e as políticas e programas ambientais prioritários para o Município, incorporando as preocupações da sociedade em relação à qualidade ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais, indicando objetivos gerais e específicos a serem alcançados, em período de dois anos, fornecendo aos órgãos e entes envolvidos um marco de referência para a atuação conjunta.

§ 2º - A Agenda Municipal de Meio Ambiente será elaborada ou atualizada a cada dois anos, por um grupo de trabalho para esse fim constituído, ouvidos todos os segmentos representados no Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMSEMA e a este submetida na última reunião ordinária do segundo ano de vigência da agenda anterior.

Novo Telefone (18) 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA é composto de vinte e seis membros, sendo treze representantes do Poder Público e treze representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º - São representantes do Poder Público:

I - o Secretário Municipal Chefe de Gabinete;

II - o Secretário Municipal de Serviços, Transportes e Obras Públicas;

III - o Secretário Municipal de Administração;

IV - o Secretário Municipal da Fazenda;

V - o Secretário Municipal de Educação e Cultura;

VI - o Secretário Municipal de Saúde;

VII - o Secretário Municipal de Agricultura;

VIII - o Procurador de Assuntos Jurídicos;

IX - o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

X - o Secretário Municipal da Assistência Social;

XI - o Assessor Municipal de Esportes;

XII - o Assessor Municipal de Turismo;

XIII - o Diretor de Vigilância Sanitária;

§ 2º - São representantes da Sociedade Civil:

I - um representante da Subseção local da OAB;

II - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;



Novo Telefone: (18) 3704-4500

1



Handwritten signature

CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



III - um representante da Associação Comercial, Industrial, Transporte e Agrícola;

IV - dois representantes do Setor Rural;

V - dois representantes de Associações de Ensino Superior, sediadas em Pereira Barreto;

VI - dois representantes de Associação Cultural;

VII - um representante de Instituição de Ensino Superior sediada em Pereira Barreto;

VIII - dois representantes de organizações não governamentais - ONGs, que desenvolvam atividades no Município de Pereira Barreto, com tradição na defesa do meio ambiente e que estejam em regular funcionamento há mais de dois anos;

IX - um representante da Igreja Católica que seja indicado pela Arquidiocese de Jales;

X - um representante da Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil;

ARTIGO 4º - A presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA será exercida por um dos representantes escolhidos entre os membros do Conselho ou, na sua ausência ou impedimento, pelo respectivo suplente.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Novo Telefone (18) 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



§ 2º - A critério do presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de manifestação.

§ 3º - Será deliberada pelo plenário a exclusão, do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA, de membros que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

ARTIGO 6º - As atividades de secretaria do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA serão exercidas por servidores municipais.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo Municipal, por seus órgãos, prestará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA, o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

ARTIGO 8º - As funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

ARTIGO 9º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

ARTIGO 10 - Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

Novo Telefone (18) 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



- IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII - outros destinados por lei.

ARTIGO 11 - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II - educação ambiental;
- III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

Novo Telefone (18) 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP

- IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X - contratação de consultoria especializada;
- XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

ARTIGO 12 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Chefia de Gabinete, competindo a sua administração ao respectivo Chefe de Gabinete.

ARTIGO 13 - São atribuições do administrador do FMMA:

- I - gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a política municipal de meio ambiente e as prioridades estabelecidas nesta lei;
- II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com recursos do fundo;
- III - fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados.

ARTIGO 14 - Os membros que compõem o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMA, serão designados por ato do Prefeito.

ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de julho de 2004.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

NOVO 100000 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP